

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 27/98

ASSUNTO: **Mercado de Crédito Intradiário (MCI)**

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, n° 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. Os números **II.3.** e **III.4.** da Instrução n° 116/96 publicada no BNPB n° 2, de 15/7/96, passam a ter a seguinte redacção:

II.3. O montante do crédito intradiário utilizado é reembolsado pela instituição mutuária, no próprio dia, até à hora de fecho da subsessão interbancária, estabelecida no Manual de Procedimentos do SPGT.

III.4. A hora limite para reembolso dos fundos cedidos em cada dia nesta modalidade ocorre às 15H00, até 13 de Novembro de 1998, e às 16H00, a partir dessa data.